

AnaLúciaCampbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 28/2018

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

DIREITOS DE EXECUÇÃO

Entre os infra-assinados:

STIM - Svenska Tonsattares Internationelle

Musikbyra, com escritório registrado em

Sandhamnsgatan 79 - P.O. Box 27327 - SE - 102 54

Estocolmo - Suécia; representada pelo Presidente

do Conselho de Administração, Petri Gunnar

Como uma parte,

e

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO

DE DIREITOS INTELECTUAIS, (doravante denominada

SOCINPRO) com sua sede social na Av. Beira Mar,



Ana Lúcia Campbell

28/2018

fl.2

406 - Gr. 1205 - Centro- CEP 20021-060, Rio de Janeiro - RJ, representada por Jorge S. Costa, Diretor Geral, Afiliada ao CISAC com número 189

Como a outra parte

Fica acordado o seguinte:

Artigo 1.

(I) Em virtude do presente Contrato, a **SOCINPRO** confere à **STIMO** direito exclusivo, nos territórios em que esta última Sociedade opera (conforme a definição e delimitações contidas no Artigo 6(I) doravante explicitado), para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo II deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que estão protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.) atualmente em existência ou que puderem existir e entrar em vigor durante a vigência do presente Contrato.

O direito exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras em questão tenha sido, ou seja, durante o período em que o presente



Ana Lúcia Campbell

28/2018

fl.3

contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou outorgado por quaisquer meios para fins de sua administração, para a **SOCINPRO**, pelos seus membros de acordo com seus Estatutos Sociais e Regimento, estas obras coletivamente constituindo o "repertório da **SOCINPRO**".

(II) Sob os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todas as sonoridades e execuções tornadas audíveis ao público em qualquer local dentro do território em que a **STIM** operar, através de quaisquer meios e de qualquer forma, sejam estes meios atualmente conhecidos e colocados em uso, ou doravante descobertos e colocados em uso durante o período em que este contrato estiver em vigor. "Execução Pública" inclui particularmente execuções por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como registros fonográficos, meios eletrônicos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outra forma); por processos de projeção (filme sonoro), difusão e transmissão (tal como transmissão via rádio e televisão, seja de forma direta ou retransmitida, etc.) assim como através de qualquer processo de recepção sem fio (*wireless*) (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção por telefone, etc. e meios e



dispositivos similares, etc.).

Artigo 2.

(I) O direito exclusivo para autorizar execuções conforme o Artigo lintitula a **STIM**, dentro dos limites dos poderes relacionados a esta em virtude do presente Contrato, de seus próprios Estatutos Sociais e Regimento, e da legislação nacional do país ou países em que operar:

a) Permitir ou proibir seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, a execução pública de obras do repertório da **SOCINPRO**, e outorgar as autorizações necessárias para estas execuções;

b) Cobrar todos os royalties requeridos em troca das autorizações outorgadas (conforme previsto no item (a) acima); receber todas as somas devidas como indenização ou danos por execuções não autorizadas das obras em questão;

c) Instaurar e continuar, seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica, ou outra autoridade responsável pelas execuções ilegais das obras em questão; negociar, transigir, submeter à arbitragem, submeter a qualquer Tribunal de Justiça ou tribunal administrativo ou especial;



Ana Lúcia Campbell

28/2018

fl.5

d) Tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente contrato.

(II) O presente Contrato sendo pessoal às Sociedades Contratantes e formalizado nesta base, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito da **SOCINPRO**, a **STIM** não poderá em qualquer caso ceder ou transferir a qualquer terceira parte todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou outros poderes aos quais esteja intitulada sob o presente Contrato, e particularmente conforme o Artigo 2. Qualquer transferência efetuada contrária a esta cláusula será nula e sem efeito sem que seja necessária qualquer formalidade.

Artigo 3.

Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, a **STIM** se compromete a fazer cumprir e exigir, no território em que operar, os direitos dos membros da **SOCINPRO** da mesma forma e na mesma extensão com que faz em relação aos seus próprios membros, e fará isso dentro dos limites da proteção legal dada a uma obra estrangeira no país em que a proteção for demandada. Particularmente, a **STIM** deverá aplicar às obras do



28/2018

fl.6

repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos, meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeito ao que está acordado no Artigo 7 abaixo), que aplica às obras de seu próprio repertório.

Artigo 4.

ASOCINPRO colocará à disposição da **STIM** todos os documentos que permitam a esta justificar os royalties cuja arrecadação seja responsável sob o presente Contrato, e tomar todas as medidas legais ou outras medidas, conforme mencionado no Art. 2(I) acima.

Artigo 5.

(I) A **SOCINPRO** colocará à disposição da **STIM** todos os documentos, registros e informações que permitam o exercício efetivo e central sobre os seus interesses, particularmente em relação à notificação de obras, cobrança e distribuição de royalties, e obtenção e verificação de programas de execução.

Particularmente, a **STIM** deverá informar à **SOCINPRO** qualquer discrepância que observar entre a documentação recebida da **SOCINPRO** e a sua própria documentação, ou a documentação fornecida pela outra sociedade.

(II) Além disso, a **SOCINPRO** terá o direito de



consultar todos os outros registros da **STIME** obter todas as informações desta relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties, de forma a permitir a verificação da administração de seu repertório pela **STIM**.

(III) A **SOCINPRO** poderá credenciar um representante perante a **STIM** para realizar em seu nome a verificação explicitada no parágrafo (II) acima. A escolha deste representante estará sujeita à aprovação da **STIM** para a qual este for credenciado. A recusa desta aprovação deverá ter um motivo plausível.

TERRITÓRIO

Artigo 6.

(I) O território em que a **STIM** opera é o seguinte: SUÉCIA.

(II) Durante a vigência do presente Contrato a **SOCINPRO** deverá se abster de qualquer intervenção dentro do território da **STIM** no exercício do mandato conferido pelo presente Contrato.

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

Artigo 7.

(I) A **STIM** se compromete em se esforçar ao máximo e obter os programas de todas as execuções públicas que ocorrerem em seus territórios e usar estes programas como base efetiva para



Ana Lúcia Campbell

28/2018

fl.8

distribuição dos royalties líquidos totais cobrados por estas execuções.

(II) A alocação de somas cobradas em respeito às obras desempenhadas nos territórios da **STIM** será feita de acordo com o Artigo 3 e regras de distribuição da **STIM**, observando entretanto, os seguintes parágrafos:

a) Quando as partes interessadas em uma obra sejam membros de uma única sociedade diferente da **STIM**, todos os (100%) dos royalties relacionados a esta obra serão distribuídos à Sociedade da qual as partes interessadas sejam membros.

b) No caso de uma obra em que as partes interessadas não sejam membros da mesma Sociedade e nenhuma parte seja membro da **STIM**, os royalties serão distribuídos conforme os cartões de índice internacional, (ou seja, os cartões de índice ou notificações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais as partes interessadas sejam membros).

No caso de notificações ou cartões de índice contraditórios, a **STIM** poderá distribuir os royalties de acordo com suas Regras, exceto que diferentes partes interessadas poderão reivindicar a mesma fração e neste caso a fração poderá ser suspensa até que seja alcançado um



acordo entre as Sociedades.

c) No caso de uma obra em que ao menos um dos criadores originais pertencer a **STIM**, esta poderá distribuir os royalties de acordo com as suas próprias Regras.

d) A fração de royalties do editor acumulada sobre a obra, ou a fração total de todos os editores ou subeditores de uma obra, independente do número de subeditores, não poderá jamais exceder a metade (50%) do total de royalties acumulados sobre esta obra.

e) Quando uma obra, na ausência de um cartão de índice internacional ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome do compositor sendo este um membro de uma Sociedade, o total de royalties acumulados sobre esta obra será enviado à Sociedade do compositor. Caso a obra seja um arranjo de uma obra sem direito autoral, os royalties serão pagos à Sociedade do arranjador na medida em que este seja conhecido. No caso de letras adaptadas a uma obra sem direito autoral, os royalties deverão ser encaminhados à Sociedade do escritor da letra.

A **SOCINPRO** recebendo os royalties distribuídos conforme as regras acima será responsável, no caso de obras mistas, pelas transferências



necessárias as outras Sociedades interessadas na obra e por informar à **STIM** através de cartões de índice internacional ou documentação equivalente.

f) Quando um membro da **STIM** tiver adquirido os direitos de adaptar, arranjar, republicar ou explorar uma obra de repertório da **SOCINPRO**, a distribuição de royalties será feita observando-se as disposições do presente Artigo e do "Estatuto de Sub-publicação da Confederação", estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (doravante denominada a "Confederação").

Artigo 8.

(I) A **STIM** estará intitulada a deduzir das somas que cobrar em nome da **SOCINPRO** o percentual necessário para cobrir as despesas efetivas de administração. Este percentual necessário não poderá exceder o percentual que é deduzido das somas cobradas para os membros da **STIM**, e esta última deverá se empenhar sempre neste respeito para manter-se dentro de limites razoáveis, observando as condições locais dos territórios em que operar.

(II) Quando não realizar qualquer cobrança suplementar com a finalidade de suporte aos fundos de pensão ou fundos de previdência de seus



membros, para incentivar as artes nacionais, ou a favor de quaisquer fundos com fins similares, a **STIM** estará intitulada a deduzir das somas que arrecada em nome da **SOCINPRO** no máximo 10%, e este percentual será alocado para estes fins.

(III) Quaisquer outras deduções, diferentes de impostos, que a **STIM** vier a fazer ou for obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos acumulados para a **SOCINPRO**, darão origem a compromissos especiais entre as partes contratantes.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela **STIM** por conta da **SOCINPRO** em consideração às autorizações concedidas exclusivamente para as obras com direitos autorais que esteja autorizada a administrar, será considerada não distribuível à **SOCINPRO**. Com exceção apenas da dedução mencionada no parágrafo (I) deste Artigo, e sujeito às disposições dos parágrafos (II) e (III) deste Artigo, o total líquido dos royalties arrecadados pela **STIM** por conta da **SOCINPRO** total e efetivamente distribuído à **SOCINPRO**.

Artigo 9.

(I) A **STIM** deverá distribuir a outra sociedade as somas devidas sob os termos do presente Contrato da mesma forma que as distribuições forem feitas



Ana Lúcia Campbell

28/2018

fl.12

aos seus próprios membros, e no mínimo uma vez ao ano. O pagamento destas somas será feito 90 dias após cada distribuição, com exceção dos casos que estejam fora do controle das Sociedades.

(II) Cada remessa deverá estar acompanhada por um documento de distribuição de forma a permitir a **SOCINPRO** alocar a cada parte interessada a fração que lhe for atribuída. Estas demonstrações deverão ter estilo e conteúdo uniforme, e deverão indicar, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) título das obras;
- (b) nomes dos autores, compositores e/ou partes interessadas com suas respectivas frações;
- (c) o total de pontos ou soma creditada para cada obra;
- (d) a categoria dos honorários e o período coberto pela referida remessa.

(III) As liquidações dos pagamentos serão feitas pela **STIM** na moeda corrente de seu país. A liquidação de contas para a **SOCINPRO** sob o presente Contrato será feita em qualquer moeda corrente internacional.

(IV) A **STIM** permanecerá responsável perante a **SOCINPRO** por qualquer erro ou omissão que possa cometer na distribuição dos royalties acumulados



sobre as obras no repertório da **SOCINPRO**.

(V) O mero fato da data da liquidação de contas acordada entre as Sociedades Contratantes vencer constituirá por si só, sem formalidade necessária para este efeito, uma demanda formal à **STIM** que faltou em fazer o pagamento devido à **SOCINPRO** na data em questão. Naturalmente esta disposição está sujeita a eventos de força maior.

(VI) Na medida em que atos legislativos ou estatutários impeçam o intercâmbio livre de pagamentos internacionais, ou atos de controle de câmbio tenham sido ou venham a ser implementados no futuro entre os países das duas Sociedades Contratantes, a **STIM**, esta deverá:

a) Sem atraso, imediatamente após a realização da contabilidade da distribuição à **SOCINPRO**, tomar todas as medidas necessárias e cumprir com todas as formalidades requeridas pelas autoridades nacionais com a finalidade de garantir que estes pagamentos possam ser feitos o mais breve possível;

b) Informar à **SOCINPRO** que estas medidas foram tomadas e que as formalidades foram devidamente cumpridas ao enviar as demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo (II) do presente Artigo.

Artigo 10.



Ana Lúcia Campbell

28/2018

fl.14

(I) A **SOCINPRO** deverá fornecer regularmente ao Centro IPI da **CISAC** informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo a data de falecimento, adições, exclusões e alterações. Além disso, a **STIM** se compromete a usar a Lista IPI como base para a sua identificação e distribuição em respeito aos membros **SOCINPRO**.

Artigo 11.

(I) Os membros da **SOCINPRO** estarão protegidos e representados pela **STIM** sob o presente Contrato sem que estes membros sejam requeridos pela sociedade que os representar a cumprir com quaisquer formalidades, e sem a obrigação de aderir à outra Sociedade.

(II) Durante a vigência do presente Contrato, nenhuma Sociedade Contratante poderá sem o consentimento da outra, aceitar como membro qualquer membro da outra Sociedade ou qualquer pessoa física, firma ou companhia com a nacionalidade de um dos países em que a outra Sociedade operar.

(III) Entretanto, a cláusula acima não será interpretada como proibindo cada uma das Sociedades Contratantes de representar em seus próprios territórios de operação pessoas que



desfrutem de status de refugiado nestes territórios ou que forem autorizados a se estabelecer nestes, e forem de fato residentes nestes durante no mínimo um (1) ano, assim como em virtude de mandato unilateral, outros órgãos de arrecadação de royalties de execução existentes nos territórios da outra Sociedade quando a coleta por uma única organização não for possível nos territórios em questão.

(IV) A **STIM** se compromete a não se comunicar diretamente com os membros da **SOCINPRO**, mas caso surgir a ocasião, a comunicação deverá ser feita por um intermediário da **SOCINPRO**.

(V) As disputas ou dificuldades que possa surgir entre as duas Sociedades Contratantes relacionadas à adesão de membro de uma parte interessada ou cessionário, serão decididas amigavelmente entre as partes no mais amplo espírito de conciliação.

CONFEDERAÇÃO

Artigo 12.

O presente Contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores.

DURAÇÃO



Artigo 13.

O presente Contrato entrará em vigor a partir de **31 de outubro de 2006** e sujeito aos termos do Artigo 14 continuará em vigor ano a ano por extensão automática caso não seja terminado por carta registrada com a antecedência mínima de seis (6) meses à data de expiração de cada período.

Artigo 14.

Independente aos termos do Artigo 13, o presente Contrato será terminado imediatamente por uma das Sociedades Contratantes:

a) Caso uma alteração seja feita nos Estatutos Sociais, Regimento ou no Plano de Distribuição da outra Sociedade de forma que possa modificar em uma extensão significativamente desfavorável o exercício dos direitos patrimoniais dos atuais proprietários dos direitos autorais administrados pela Sociedade representada. Qualquer alteração desta natureza será verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. Após esta verificação o Conselho de Administração da Confederação poderá permitir a Sociedade representante um período de três meses para remediar a situação criada. Mediante a expiração



deste período sem que as medidas necessárias sejam tomadas pela Sociedade em questão, o presente Contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Sociedade representada, caso esta assim decidir;

b) Caso uma situação legal ou real surgir no território da **STIM** que os membros da **SOCINPRO** sejam colocados em uma posição menos favorável do que os membros da **STIM**, ou caso a **STIM** colocar em prática medidas resultantes em um boicote das obras no repertório da **SOCINPRO**.

DISPUTAS JURÍDICAS - JURISDIÇÃO

Artigo 15.

(I) Cada uma das Sociedades Contratantes poderá buscar consulta junto ao Conselho Administrativo da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas Sociedades em relação à interpretação ou desempenho do presente Contrato.

(II) As duas Sociedades poderão, caso necessário, e após tentar a conciliação perante o órgão mencionado no Artigo 10 b) 6º parágrafo dos Estatutos da Confederação, concordar em submeter à arbitragem pela autoridade competente da Confederação, com a finalidade de resolver qualquer disputa que possa surgir entre as partes



em relação ao presente Contrato.

(III) Caso as duas Sociedades Contratantes não considerarem adequado submeter à arbitragem pela Confederação, ou providenciar entre si uma arbitragem independente da Confederação, com a finalidade de resolver seu desacordo, o Tribunal competente para decidir a questão será aquele em que a Sociedade demandada estiver domiciliada.

Validado de boa fé no mesmo número de vias que as partes contratantes, inclusive as partes intervenientes.

Em 13 de novembro de 2006.

Por **STIM**

Lido e aprovado

(Firmado:) Constava uma assinatura.

Por **SOCINPRO**

Lido e aprovado

Jorge S. Costa, Diretor Geral.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me reporto e por ser verdade DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

